



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

LEI MUNICIPAL Nº 518/2021

De 29 de abril de 2021

“Dispõe sobre o uso do Brasão e das cores oficiais do Município de Moita Bonita, e dá outras Providências”.

Art.1º- Dispõe sobre a utilização do Brasão Oficial do Município de Moita Bonita- Sergipe, como forma de representação permanente da logomarca do Município, conforme modelo anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

~~Art.2º Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal e/ou que prestam serviços ao município deverão conter o Brasão do município como logomarca, bem como todo material de expediente (VETADO)~~

Art.3º- Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, quando pintadas na parte externa, deverão conter as cores oficiais do Município: azul, branco, verde e marrom.

Parágrafo único- As sobreditas cores deverão ser estabelecidas, obedecendo os princípios e critérios desta lei, da razoabilidade e da impessoalidade da gestão.

Art.4º- Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I- O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II- Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e imaterial, assim definidos em Lei.

III- Se tratar de imóveis cedidos por órgão da administração indireta do Estado ou da União.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

Art.5. ~~Fica proibido a utilização de qualquer tipo de frase, desenho, logomarca ou slogan para representar ou distinguir gestões de governo que não a representação oficial definida nesta Lei. (VETADO)~~

Art.6º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Moita Bonita/SE, 29 de abril de 2021

**Vagner Costa da Cunha**  
Prefeito Municipal  
VAGNER COSTA DA CUNHA  
CPF: 692.669.865-49  
Prefeito Municipal